



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 1.276/2019.
DE 23 DE JANEIRO DE 2019.**

Publicado no Órgão
Oficial do Município
N.º 016/19 Pg. -
Data: de 28 a -
JANEIRO de 2019

SÚMULA: "Dispõe sobre a afixação de cartazes nos Prontos-socorros, hospitais, unidades de saúde, clínicas de saúde e assemelhadas, sejam públicas ou privadas, acerca da legislação que prevê o crime de Omissão de Socorro no Município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam os prontos-socorros, hospitais, unidades de saúde, clínicas de saúde e assemelhadas, sejam públicas ou privadas, obrigadas a afixar, em local público, cartazes esclarecedores acerca da legislação que prevê crime de omissão de socorro.

Parágrafo único. Os cartazes deverão conter os seguintes termos:

"OMISSÃO DE SOCORRO – ART.135 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO"
(DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940):

Artigo 135 do Código Penal Brasileiro:

"Art. 135 - Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-la sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública:

Pena - detenção de um a seis meses ou multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se da omissão resulte lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte."



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Os cartazes de que trata o art.1º desta Lei deverão ser expostos em lugares visíveis ao público, notadamente nas entradas principais de circulação, e serem escritos com letras que possibilitem sua visualização à distância.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de janeiro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Lei de Autoria dos Vereadores: Gilmatr José Petry e Paulo Cesar Nogueira.